

bro do Conplan para acompanhar a execução do Termo de Compromisso foi aprovada e o nome da própria Conselheira foi aceito para cumprir tal função. Seguindo, então, foi posto em votação o processo apresentado, com as seguintes condicionantes: i) Acréscimo do IBRAM na tabela da Terracap, fazendo parte dos procedimentos para desocupação; ii) Novo desenho da poligonal, na Figura 2; iii) Termo de Compromisso incorporado ao voto; iv) Terracap expandir o estudo geotécnico para a área que não é de sua propriedade. Procedeu-se à votação, tendo como resultado 22 votos favoráveis, 1 voto contrário (Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra - UnB) e 2 abstenções (Conselheiro Marcus Vinícius Batista de Souza - CREA/DF e Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis - Terracap/Interessado). Ao término da votação, o Presidente em Exercício registrou o alto nível de discussão, de republicanismo, de transparência e de respeito mútuo às opiniões que este Conselho tem tratado, desde o começo do ano de 2015, na atual gestão. Dando sequência aos trabalhos, foi chamado a ser tratado o Subitem 2.1 - Processo: nº 390.000.153/2015, Interessado: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, Assunto: Obra de construção do Ginásio Poliesportivo do QG/CMP no SMU, Relator: Luís Guilherme Almeida Reis - Secult/DF. Antes, no entanto, o Presidente em Exercício informou que o referido processo já havia sido lido em reunião anterior, mas foi retirado de pauta por ausência dos representantes do Governo, que naquele momento se retiraram da reunião para cumprir outros compromissos anteriormente agendados. Recapitulando o processo, o orador informou se tratar de excepcionalização em virtude de não haver normas objetivas e numéricas a respeito da altura máxima permitida para equipamentos poliesportivos no Setor Militar Urbano - SMU. O Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis (Secult) seguiu apresentando a conclusão de seu voto, cujo processo foi apresentado em reunião anterior, que naquele momento foi pelo acolhimento ao solicitado pela Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar/EB/MD, constante no Ofício nº 07/CRO/11, de 11 de fevereiro de 2015, no que se refere à aprovação da altura máxima de 16 metros, especificamente para o Ginásio Poliesportivo, como excepcionalização do objeto em si e não uma normatização geral para o Setor. Essa altura se apresenta por não haver um número especificado no projeto, falando apenas em número de pavimentos. No processo relatado houve pareceres favoráveis do Iphan e da Diretoria de Preservação da Segeth, com relatório fotográfico mostrando não haver impacto indesejável à ambiência do entorno do Eixo Monumental. Seguiu-se à discussão sobre o assunto, com os seguintes argumentos: i) Recomendação para incentivar a preservação da área e adensamento com vegetação nativa; ii) O Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado (CAU/DF) apresentou dez observações pelas quais ele não aprovaria o projeto: i) Volumetria inadequada em relação às edificações adjacentes; ii) Altura excessiva em relação ao entorno imediato; iii) Implantação em diagonal desnecessária; iv) Contrária o ritmo e a unidade urbanística e arquitetônica do local; v) Volumetria carece de identificação de suas funções; vi) Localização equivocada; vii) Projeto de construção com verba pública e/ou em território público deveria ser executado através de concurso público; viii) Recomendação para que os próximos projetos sejam realizados por concurso público; ix) Voto contrário ao projeto, sejam quais forem os argumentos favoráveis; x) Recomendação para adensamento da vegetação frontal a todo o Setor. iii) Thiago Andrade esclareceu que não está sendo aprovado projeto arquitetônico e propôs que o tema fosse levado ao Pleno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para que este encaminhe documento ao Exército, considerando as questões levantadas pelo Conselheiro Aleixo Furtado. Disse também que as primeiras ações de contratação do Governo atual são todas por meio de concurso público. Da mesma forma, informou que haverá discussão no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB sobre a necessária qualificação e normatização estética dos objetos arquitetônicos que venham a integrar o Eixo Monumental e a Orla do Lago Paranoá. E, ainda, reafirmou que não se está aprovando, referendando ou ratificando qualquer projeto arquitetônico do Exército, pois este tem completa autonomia para escolher e realizar seus projetos. iv) Sugestão para que seja revisito o último parágrafo do voto, onde menciona que o "Conplan delibere sobre a definição de parâmetros de uso e ocupação de 'áreas de gestão autônoma', até que o PLC do PPCUB seja votado e sancionado para qualificação do voto". v) Observou-se que a obra está embargada, por entendimento do autor de fiscalização da obra. vi) Sugestão de inserção no parecer de frase que não deixe dúvidas que a proposta de 16 metros de altura não normatizará edificações futuras, sendo somente para este caso, pois se trata de excepcionalidade. vii) Recomendação deste Conselho em favor da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis pela pertinência da realização de multa. Em seguida à discussão, passou-se ao momento do voto, quando o processo foi aprovado com 22 votos favoráveis e 2 votos contrários (Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado - CAU/DF e Conselheiro Matheus Conque Seco Ferreira - IAB/DF), com as seguintes retificações do parecer: i) O Conselho reafirma que o posicionamento da Agência, quando da fiscalização, foi correto e os encaminhamentos adotados foram pertinentes. ii) Mencionar a excepcionalidade específica para um objeto esportivo, com 16 metros de altura, na vacância de um índice objetivo de altura, ressaltando o princípio da precaução. iii) Observar que o entendimento deste Conselho não afasta eventuais decisões administrativas adotadas pelo processo administrativo de fiscalização. iv) Acrescentar o adensamento arbóreo, por parte do Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Novacap na área não edificante lindeira ao Eixo Monumental. Em seguida, passou o Item 3. Assuntos Gerais, quando: 1) O Conselheiro Pérsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz) solicitou esclarecimentos em relação ao Memorial do Jango, e questionou quais responsabilidades do Conplan em relação ao caso. Segundo Thiago Andrade, o Conplan, em 2006, extrapolou em suas atribuições ao dizer que não

haveria óbice nenhum ao empreendimento, mas condicionou, equivocadamente, que houvesse reparcelamento da área, sendo que ele estava em um lote já parcelado em vigor. Disse não ver desdobramentos daquele ato para o Conplan. Agora, caso haja reparcelamento da área ou se a mesma for tratada no PPCUB ou redesignação do local, o Conplan terá que se pronunciar. 2) A Conselheira Maria Sílvia Rossi (Sema/DF) propôs que a Segeth estude a possibilidade de realizar reuniões técnicas deste Conselho. O Presidente em Exercício concordou com a Conselheira e propôs que a Sema provoque tal reunião, e que seja realizada em conjunto com o Conselho de Recursos Hídricos - CRH e o Conam. Lembrou que na reunião passada houve nivelamento sobre as diretrizes urbanísticas e sobre o rito de aprovação dos projetos de parcelamento. Disse ainda que a Secretaria está trabalhando na folha de rosto dos processos, para que estes sejam relatados com demonstração técnica de todas as licenças ali presentes. Thiago Andrade informou ainda que serão realizadas duas reuniões por mês deste Conselho. E por isso necessita que os Conselheiros entreguem seus relatos antecipadamente para que os processos sejam pautados. 4. Encerramento: A 118ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal).

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em Exercício

**DECISÃO Nº 77/2015.**  
**119ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 030.013.324/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Vivendas Colorado); Assunto: Regularização de área - Setor Habitacional Grande Colorado - Sobradinho - RA V

Relator: André Lima - SEMA/DF

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.013.324/1989, referente ao parcelamento de solo denominado "Condomínio Vivendas Colorado", localizado no do Setor Habitacional Grande Colorado - Sobradinho - RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DASILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

**DECISÃO Nº 78/2015.**  
**119ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Processo: 020.000.569/1989; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Solar de Athenas); Assunto: Regularização de área - Setor Habitacional Grande Colorado - Sobradinho - RA V; Relator: André Lima - SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 020.000.569/1989, referente ao parcelamento de solo denominado "Condomínio Solar de Athenas", localizado no Setor Habitacional Grande

Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 79/2015.  
119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.011.284/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Rural Vivendas Colorado II); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: 1. APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.011.284/1990, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Rural Vivendas Colorado II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 80/2015.  
119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.004.836/1990; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Jardim Europa); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE: 1. APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.004.836/1990, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Jardim Europa”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 81/2015.  
119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 030.000.352/1997; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Jardim Europa II); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE:

1. APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 030.000.352/1997, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Jardim Europa II”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 21 (vinte e um) votos favoráveis, 03 (três) abstenções e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 82/2015.  
119ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.707/2009; Interessado: Urbanizadora Paranoazinho (Condomínio Colorado Ville); Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V; Relator: André Lima – SEMA/DF.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2015, DECIDE:

1. APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.707/2009, referente ao parcelamento de solo denominado “Condomínio Colorado Ville”, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado – Sobradinho – RA V, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as recomendações de membros do Conselho, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (um) voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, HEBER NIEMEYER BOTELHO, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, NANAN LESSA CATALÃO, CARLOS HENRIQUE RUBENS TOMÉ SILVA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, ROBERTO MARAZI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, FLÁVIO CORREIA SOUSA, RONILDO DIVINO DE MENEZES.

Brasília/DF, 28 de maio de 2015.  
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE  
Presidente em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 50, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008,